



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2025.500E0600005.01.0004

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, doravante denominada SECONT, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá CEP: 29050-375 - Vitória / ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP)**, conforme processo E-Docs nº 2025-VG76H, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP)**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 09 de março de 2026; às 10:00.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 24 de março de 2026; às 10:00.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 24 de março de 2026; às 13:30.

1.7 - Data da sessão pública: 24 de março de 2026; às 14:00h.

1.8 - O modo de disputa será o aberto.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do FECC a cargo da conta da atividade no 04.124.0189.2602, Elemento de Despesa no 339040 para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na





gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos





termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem





naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação





correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.





7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo II deste Edital para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;





9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.





10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a





assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 10 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao@secont.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 04 de março de 2026

Gizelli B. Martins de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira
PORTARIA N.º 103-S DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)** para subscrição, sob demanda, da plataforma **Google Cloud Platform (GCP)** pelo período de **12 (doze)** meses, que serão utilizados para consumo de tokens dos modelos de Inteligência Artificial Generativa da família **Google Gemini**, disponibilizados através do serviço **Vertex AI**.
- 1.2. A contratação será formalizada com uma **empresa representante autorizada** do Google no Brasil. Essa abordagem garante a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica da operação. A empresa será responsável por fornecer os créditos, assegurando o suporte técnico necessário e a implementação do serviço.
- 1.3. A empresa contratada assumirá a responsabilidade de ser o ponto de contato principal do Google, provedor do serviço. Ela deve oferecer suporte para atendimento de dúvidas e problemas relativos as configurações e acessos iniciais ao serviço. O suporte técnico direto do Google, por sua vez, será focado em questões técnicas de nível superior, como problemas de infraestrutura, falhas de serviço ou erros complexos que a empresa parceira não conseguir resolver por conta própria.
- 1.4. Com base na análise técnica e na avaliação multicritério realizada no Estudo Técnico Preliminar da presente contratação, a definição específica do serviço indicado se justifica pela superioridade técnica aplicada ao caso de uso da SECONT e pela economicidade da solução para o desenvolvimento de Agentes de Inteligência Artificial.
- 1.5. Os créditos contratados serão utilizados prioritariamente para a execução de tokens de processamento voltados ao desenvolvimento, validação e operação de Agentes de Inteligência Artificial (Agentes de IA), que atuarão no suporte a processos internos, automação de fluxos de trabalho, análise de grandes volumes de dados e interação inteligente com usuários.
- 1.6. A solução contratada deverá assegurar:
 - a. Disponibilidade sob demanda, com provisionamento automático de recursos de nuvem necessários à execução das cargas de trabalho;
 - b. Capacidade de processamento avançada, incluindo a utilização de janelas de contexto expandidas de até 2 milhões de tokens, possibilitando maior profundidade de análise e manutenção de histórico de interações complexas;
 - c. Flexibilidade e escalabilidade, com possibilidade de ajuste no consumo conforme a evolução das demandas do projeto;
 - d. Ambiente seguro e aderente a boas práticas de proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
 - e. Nível gratuito de prototipagem, favorecendo a experimentação inicial sem custos adicionais, garantindo economicidade e otimização do uso dos créditos adquiridos.
- 1.7. Os valores máximos admitidos e a unidade de precificação são descritos na tabela abaixo.





Item	Descrição do Item	Unidade	QTD Mensal	QTD Anual	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e exigências do edital.	CSN	565	6.780	R\$ 3.612,22	R\$ 43.346,64

- 1.8. O valor total máximo da contratação será de **R\$ 43.346,64 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.9. Os serviços oferecidos pela solução são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses e terá início no dia posterior ao da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Contexto e Justificativa.

- 2.1.1. A Secretaria de Controle e Transparência, no exercício de sua missão institucional de promover a integridade, a transparência e o controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, lida com um volume crescente e complexo de informações. A análise eficiente e a gestão estratégica desses dados são cruciais para o combate à corrupção, a melhoria da gestão pública e o aprimoramento do controle social.
- 2.1.2. Atualmente, grande parte do trabalho realizado pelas subsecretarias e unidades da SECONT, como a Subsecretaria de Integridade e a Corregedoria, envolve a consulta manual e a interpretação de vastas bases documentais, incluindo leis, decretos, pareceres, processos administrativos e manifestações recebidas por meio do sistema E-OUV. Tais processos, embora essenciais, são intensivos em tempo e mão de obra, estando sujeitos a inconsistências e à sobrecarga dos servidores públicos envolvidos.
- 2.1.3. A evolução exponencial da Inteligência Artificial (IA), em particular dos Grandes Modelos de Linguagem (LLMs), apresenta uma oportunidade disruptiva para transformar a maneira como a SECONT interage com seus dados e executa suas competências. A adoção dessa tecnologia não representa apenas uma modernização, mas uma necessidade estratégica para aumentar a capacidade analítica do órgão, otimizar a alocação de recursos humanos e elevar a qualidade e a celeridade das respostas à sociedade e aos demais órgãos do Poder Executivo Estadual.

2.2. Identificação do Problema.

- 2.2.1. O principal problema a ser solucionado é a ineficiência operacional decorrente do processo manual de busca, análise e síntese de informações não estruturadas e semiestruturadas, dispersas em múltiplas bases de dados e sistemas. Esta ineficiência se manifesta em:





- a. **Lentidão na obtenção de informações:** Servidores da Subsecretaria de Integridade e da Corregedoria despendem tempo excessivo na localização de documentos e na consolidação de entendimentos para subsidiar suas análises e decisões.
- b. **Dificuldade na gestão do conhecimento:** O conhecimento acumulado sobre as normativas e processos está fragmentado, dificultando o acesso rápido e uniforme por parte de todos os agentes públicos.
- c. **Sobrecarga no atendimento às demandas:** A análise das manifestações registradas no sistema E-OUV, que constitui um importante canal de controle social, é um processo manual que limita a capacidade de resposta e a identificação de padrões e tendências de forma ágil.
- d. **Risco de inconsistência:** A interpretação manual de um grande volume de textos pode levar a diferentes conclusões, gerando um risco potencial de inconsistência nas orientações e decisões.

2.3. Descrição da Necessidade.

- 2.3.1. Para sanar os problemas identificados, surge a necessidade de contratar um serviço contínuo de acesso, por meio de créditos, a Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs). Este serviço é o insumo tecnológico fundamental que permitirá à equipe técnica da SECONT desenvolver, adaptar e operar **Agentes de Inteligência Artificial** especializados nos domínios de conhecimento do órgão.
- 2.3.2. A contratação não visa a aquisição de um software pronto, mas sim o acesso à tecnologia de base que viabilizará a inovação interna. O modelo de consumo por créditos mensais oferece a flexibilidade necessária para ajustar o uso conforme a demanda dos projetos em desenvolvimento e operação, garantindo a otimização dos recursos públicos e a escalabilidade da solução.
- 2.3.3. O objetivo final é a criação de ferramentas inteligentes que atuem como assistentes para os servidores, automatizando tarefas rotineiras e potencializando a capacidade analítica e estratégica da Secretaria.
- 2.3.4. A contratação deverá prover acesso a uma plataforma de LLM robusta e segura, que possibilite à SECONT:
 - a. Desenvolver agentes conversacionais especializados:
 - **Agente de Integridade:** Um assistente virtual para interação, via chat, com a base documental da Subsecretaria de Integridade (normativos, planos de integridade, pareceres, etc.), capaz de responder a consultas em linguagem natural, citando as fontes de suas respostas.
 - **Agente de Correição:** Um assistente virtual para interação com a base documental da Corregedoria (leis disciplinares, jurisprudência, processos, etc.), fornecendo subsídios para a análise de casos e a orientação de processos correccionais.
 - **Agente E-OUV:** Um assistente virtual para interação com a base de dados do sistema E-OUV, capaz de analisar, classificar, sumarizar e identificar padrões nas manifestações dos cidadãos com foco na análise estratégica dos gestores envolvidos.





- b. Garantir a Segurança e a Privacidade: O acesso às APIs deve ocorrer em um ambiente que garanta a segurança da informação e a proteção dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que os dados enviados para processamento não sejam utilizados para treinamento dos modelos gerais do fornecedor.
- c. Assegurar a Continuidade e a Escalabilidade: A contratação na modalidade de serviço contínuo com consumo de créditos assegura a disponibilidade ininterrupta da tecnologia e permite que a solução acompanhe o crescimento da demanda e a evolução dos projetos de IA da Secretaria.

2.4. Alinhamento com o Interesse Público.

2.4.1. A implementação de soluções de Inteligência Artificial na SECONT está em total alinhamento com o interesse público, pois visa:

- a. Elevar a Eficiência: Reduzir drasticamente o tempo gasto em tarefas operacionais, liberando servidores para atividades de maior complexidade e valor agregado.
- b. Aumentar a Qualidade: Padronizar e aprofundar a base de conhecimento para a tomada de decisão, resultando em análises mais precisas e fundamentadas.
- c. Promover a Inovação: Posicionar a SECONT como um órgão de vanguarda na aplicação de tecnologias emergentes para o aprimoramento do controle e da gestão pública.
- d. Fortalecer a Transparência e o Controle Social: Agilizar o processamento e a análise das manifestações dos cidadãos (E-OUV), qualificando a participação social e a resposta do Estado.

2.4.2. Por fim, a contratação deste serviço é um passo estratégico e necessário para capacitar a SECONT a cumprir sua missão de forma mais eficaz, célere e inteligente, gerando valor para a administração pública e para toda a sociedade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP) para uso da Secretaria de Controle e Transparência enquadra-se, segundo a Lei nº 14.133/2021, como um **serviço contínuo, de natureza tecnológica e do tipo comum**. Essa classificação é fundamental para a correta instrução do processo licitatório e para a adequada gestão contratual.

3.2. A análise detalhada quanto ao tipo, natureza e continuidade do serviço é a seguinte:

3.2.1. Quanto à Continuidade: Serviço Contínuo.

3.2.1.1. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV, define **serviços e fornecimentos contínuos** como aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.2.1.2. O acesso a APIs de LLMs para a SECONT, viabilizado por créditos mensais (CSN), amolda-se perfeitamente a essa definição. A utilização de tais modelos de linguagem tende a se integrar às





rotinas e processos do órgão, tornando-se uma ferramenta essencial e de uso constante para a análise de dados, produção de relatórios, e outras atividades de controle e transparência. A modalidade de pagamento por créditos mensais reforça a ideia de uma necessidade que se renova e se prolonga no tempo, caracterizando a continuidade do serviço.

3.2.2. Quanto à Natureza: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

- 3.2.2.1. Embora a Lei 14.133/2021 não apresente uma categorização formal de "natureza do serviço" em seus artigos principais, a contratação em tela se insere inequivocamente na esfera dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O acesso a uma API é, em sua essência, um serviço tecnológico que permite a comunicação e a troca de dados entre diferentes sistemas de software.
- 3.2.2.2. Essa caracterização é relevante pois atrai a aplicação de normativos e diretrizes específicas para a contratação de soluções de TIC pela Administração Pública, que detalham aspectos como o planejamento da contratação, a análise de riscos e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência.

3.2.3. Quanto ao Tipo: Serviço Comum.

- 3.2.3.1. Conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- 3.2.3.2. O serviço de acesso a APIs de LLMs, em geral, pode ser enquadrado como comum. Isso porque é possível estabelecer, de forma objetiva no edital, os requisitos técnicos e de desempenho esperados.
- 3.2.3.3. Diferentemente de um serviço especial, que envolveria, por exemplo, o desenvolvimento de um modelo de linguagem customizado para a SECONT, a contratação de acesso a APIs de modelos já existentes e amplamente disponíveis no mercado se baseia em especificações padronizadas, o que a caracteriza como um serviço comum. A licitação, nesse caso, pode ser realizada na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisitos Gerais.

- a. **Acesso a Modelos de Linguagem de Ampla Capacidade:** O serviço contratado deverá disponibilizar acesso a, no mínimo, três versões de grandes modelos de linguagem (LLM), com capacidades variadas, incluindo, mas não se limitando a processamento de linguagem natural, geração de texto, sumarização, tradução e análise de sentimentos. Os modelos devem ser de propriedade do provedor indicado, com notório reconhecimento no mercado de tecnologia.
- b. **Sistema de Gerenciamento de Créditos:** O serviço contratado deverá oferecer um painel de controle intuitivo que permita à SECONT gerenciar o consumo de créditos de forma clara e em tempo real. O painel deverá apresentar extratos detalhados de uso por API e por agente de IA desenvolvido.
- c. **Documentação Técnica Abrangente:** Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada das APIs, em português, incluindo guias de início rápido, referências de API





detalhadas, exemplos de código em linguagens de programação de uso corrente (como Python e JavaScript) e um canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas sobre a integração.

- d. **Infraestrutura de Hospedagem:** A infraestrutura que serve as APIs deverá ser robusta, escalável e de alta performance, preferencialmente utilizando serviços de computação em nuvem de categoria empresarial.
- e. **Propriedade Intelectual:** Todo e qualquer desenvolvimento, aprimoramento ou conteúdo gerado pelos agentes de Inteligência Artificial da SECONT, a partir do consumo das APIs, será de propriedade exclusiva da Secretaria. A contratada não terá qualquer direito sobre os dados inseridos na plataforma ou sobre seus resultados.

4.2. Requisitos Legais.

- a. **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** O serviço/provedor deve garantir que o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual esteja em plena conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O provedor do serviço deverá apresentar sua política de privacidade e proteção de dados e, se aplicável, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.
- b. **Sigilo e Confidencialidade:** A contratada e o provedor devem se comprometer a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações e dados processados pelas APIs, sendo vedada a utilização desses dados para qualquer outra finalidade que não a estrita execução do objeto contratual.

4.3. Requisitos de Manutenção e Disponibilidade.

- a. **Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA):** O contrato deverá prever um Acordo de Nível de Serviço que garanta uma disponibilidade mínima de 99,9% das APIs de acesso ao serviço, medida mensalmente.
- b. **Suporte Técnico Especializado:** A contratada, diretamente ou por intermédio do provedor, deverá disponibilizar um canal de suporte técnico, com atendimento em horário comercial (8h às 18h, horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, para o tratamento de incidentes. O tempo máximo da primeira resposta para incidentes críticos (indisponibilidade total do serviço) deverá ser de até 24 horas.

4.4. Requisitos Temporais.

- a. **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- b. **Prazo de Início da Prestação dos Serviços:** O acesso às APIs e ao painel de gerenciamento de créditos deverá ser liberado em até 15 (quinze) dias corridos após publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.5. Requisitos de Segurança.

- a. **Segurança da Informação:** A contratada deve demonstrar que o provedor adota as melhores práticas de segurança da informação para garantir a integridade, a confidencialidade e a





disponibilidade dos dados da SECONT. Isso inclui, mas não se limita a criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso rigoroso e monitoramento contínuo contra ameaças.

- b. **Autenticação e Autorização:** O acesso às APIs deverá ser protegido por mecanismos de autenticação forte, como chaves de API (API Keys) ou tokens de acesso, garantindo que apenas aplicações autorizadas pela SECONT possam consumir os serviços.
- c. **Logs de Acesso:** O serviço deverá registrar e disponibilizar para a SECONT logs detalhados de todas as chamadas de API, incluindo informações como o identificador da chave de API utilizada, o endereço IP de origem, a data e hora da requisição e o status da resposta.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

- a. **Acessibilidade:** A plataforma de gerenciamento de créditos e a documentação técnica deverão atender aos padrões de acessibilidade digital.
- b. **Práticas de Sustentabilidade:** A contratada, diretamente ou através do provedor, deverá, sempre que possível e aplicável, apresentar suas políticas e práticas de sustentabilidade, como a utilização de data centers com eficiência energética e programas de redução de emissão de carbono, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO.

5.1. A solução contratada deverá prover acesso a um ambiente seguro e escalável na Google Cloud Platform (GCP), contemplando as seguintes funcionalidades principais:

- a. **Acesso à Plataforma Vertex AI:** Oferece um ambiente unificado e gerenciado para o ciclo de vida completo da IA, simplificando o uso de modelos de IA generativa.
- b. **Consumo dos Modelos Gemini:** Utilização dos tokens dos modelos Gemini para processar as requisições dos agentes de IA, incluindo a compreensão de perguntas e a geração de respostas em linguagem natural.

5.2. Os créditos adquiridos permitirão o desenvolvimento, o aprimoramento e a operação contínua de três agentes de Inteligência Artificial dedicados:

- a. **Agente Conversacional da Subsecretaria de Integridade** – voltado à interação com a base documental dessa unidade, possibilitando a consulta rápida, a busca semântica e a interpretação contextual de documentos normativos, orientações técnicas e fluxos processuais.
- b. **Agente Conversacional da Corregedoria** – orientado ao suporte na análise de processos e na pesquisa de informações internas, promovendo a automatização de respostas a consultas frequentes e o auxílio em atividades investigativas e de conformidade.
- c. **Agente Conversacional do Sistema E-OUV** – integrado à base de dados do sistema de ouvidoria, destinado ao atendimento e análise automatizada de manifestações, extraindo informações relevantes e propondo respostas ou encaminhamentos.





5.3. Para garantir a governança, a contratação proverá um painel de controle capaz de realizar as seguintes atividades:

5.3.1. Gestão de Custos e Orçamentos:

- a. **Monitoramento em Tempo Real:** Acompanhamento detalhado do consumo de créditos (CSN) por serviço e por projeto.
- b. **Criação de Orçamentos:** Definição de limites de gastos mensais ou por projeto, com a configuração de alertas automáticos por e-mail ou outros canais quando o consumo atingir limites pré-definidos.
- c. **Relatórios Personalizados:** Geração de relatórios de custos detalhados para análise de tendências, otimização de despesas e prestação de contas.

5.3.2. Controle de Acesso e Segurança:

- a. **Gerenciamento de Identidade e Acesso (IAM):** Controle granular de permissões, definindo quem pode acessar, modificar ou administrar os recursos na nuvem.
- b. **Auditoria e Logs:** Rastreabilidade completa das ações realizadas na plataforma, com registros de acesso e de modificações nos recursos, permitindo a realização de auditorias de segurança e conformidade.

5.3.3. Monitoramento de Desempenho e Operação:

- a. **Métricas de Uso:** Acesso a painéis com métricas de desempenho dos serviços e das APIs consumidas, como latência, taxa de erros e volume de requisições.
- b. **Alertas de Desempenho:** Configuração de alertas para notificar a equipe técnica sobre comportamentos anômalos ou falhas potenciais, permitindo uma atuação proativa na resolução de problemas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Início dos serviços e local de execução.

- 6.1.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, a pedido da CONTRATADA, contados a partir da publicação da ordem de fornecimento ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 6.1.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.3. Por se tratar de consumo de API, o local de execução será indicado como sendo a sede da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT) em Vitória/Espírito Santo, na avenida João Batista Parra, 600 – Edifício Aureliano Hoffman – 10º andar – Enseada do Suá – CEP 29050-375. Ainda, os agentes estarão instalados e consumirão os recursos a partir do DATACENTER governamental localizado no PRODEST.





6.2. Rotina de execução.

6.2.1. Esta rotina descreve o fluxo de trabalho padrão desde o início até a gestão mensal do contrato, definindo as ações esperadas da CONTRATANTE (Secretaria de Controle e Transparência) e da CONTRATADA.

6.2.1.1. Fase 1: Ativação do Contrato (deve ocorrer em até 5 dias úteis após o início da vigência).

- a. **Início da Vigência:** A vigência se inicia em até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação da ordem de fornecimento ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- b. **Ação (CONTRATADA):** Provisionar os Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) da Google Cloud Platform (GCP) no painel administrativo da CONTRATANTE na plataforma.
- c. **Ação (CONTRATADA):** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato que os créditos foram disponibilizados, fornecendo as orientações de acesso necessárias.
- d. **Ação (CONTRATANTE):** O fiscal do contrato e a equipe técnica acessam o painel administrativo para validar:
 - A disponibilidade da quantidade total de créditos contratados.
 - O pleno funcionamento do painel para gestão dos créditos.
- e. **Ação (CONTRATANTE):** A equipe técnica inicia a configuração do acesso dos Agentes de IA à API do serviço.

6.2.1.2. Fase 2: Execução Mensal Recorrente (Fluxo Contínuo).

- a. Durante o mês (CONTRATADA):
 - Garantir a prestação ininterrupta dos serviços pelo provedor, observando a disponibilidade (uptime) conforme o nível de serviço acordado contratualmente e de acordo com o serviço contratado e suas funcionalidades.
 - Prestar suporte técnico sob demanda, respondendo aos chamados abertos pelo fiscal do contrato dentro dos prazos definidos para o serviço contratado ou, se necessário, acionando o provedor.
- b. Durante o mês (CONTRATANTE):
 - O fiscal do contrato monitora a qualidade geral do serviço e o consumo dos créditos.
 - Em caso de falhas, indisponibilidade ou necessidade de suporte, o fiscal formaliza um chamado técnico junto à CONTRATADA.
 - O fiscal acompanha a resolução do chamado e valida a solução apresentada.
- c. Até o 5º dia útil do mês subsequente (CONTRATADA):
 - Emitir e encaminhar a nota fiscal referente ao mês de serviço prestado com o consumo apurado.





- Anexar à nota fiscal o Relatório de Execução dos Serviços contendo o consumo de créditos.
- d. Até 5 dias úteis após o recebimento da nota fiscal (**CONTRATANTE**):
- O fiscal do contrato analisa o Relatório de Execução dos Serviços e a nota fiscal emitida.
 - Verifica se houve alguma penalidade a ser aplicada devido ao não cumprimento do serviço.
 - Estando tudo em conformidade, o fiscal atesta a nota fiscal, declarando que os serviços foram recebidos a contento e emite o Termo de Recebimento Definitivo.
- e. Até 5 dias úteis após o ateste (**CONTRATANTE**):
- O setor financeiro da CONTRATANTE realiza a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal atestada.

6.2.2. Este ciclo da Fase 2 se repete mensalmente até o final da vigência do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá convocar de forma presencial ou online o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial online de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A execução e gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas.
- 7.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7. A CONTRATADA só estará autorizada a emitir a nota fiscal, **após autorização formal do gestor do contrato.**
- 7.8. A qualidade dos serviços será avaliada em função do funcionamento das características técnicas do serviço e dos requisitos avaliados em função das obrigações contratuais, sejam elas de ordem técnica ou administrativa, descritos neste Termo de Referência.





- 7.9. Os eventuais chamados técnicos somente poderão ser atestados e validados quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e aprovada pela equipe de gestão do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. Recebimento.

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Deve ser elaborado relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.2. Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do Relatório de Execução dos Serviços com a devida comprovação das funcionalidades e dos níveis de serviço previstos (conforme o ANEXO III deste Termo de Referência).
- 8.1.4. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à SECONT o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado os dispositivos legais aplicáveis, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.





8.2. Nota fiscal.

- 8.2.1. Para fins de exame, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade e a data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - c) O período respectivo de execução do contrato;
 - d) O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3. Condições de habilitação no curso da execução contratual.

- 8.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 8.3.2. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ela será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa conforme as definições estabelecidas no contrato.
- 8.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 8.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da sua notificação.

8.4. Pagamento.





- 8.4.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, devendo a parcela mensal ser condizente com o consumo de créditos dos serviços apurado no mês anterior ao final de cada período de prestação de serviço, bem como limitado ao saldo total de créditos contratados.
- 8.4.2. Somente após a aprovação do Relatório de Execução dos Serviços e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal de faturamento.
- 8.4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 8.4.4. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.4.5. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.4.6. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.4.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.5. Forma de pagamento.

- 8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 8.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODELO DE FORNECIMENTO.

9.1. Seleção e critério de julgamento da proposta.

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.
- 9.1.2. O critério de julgamento adotado neste Termo de Referência, consoante com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- 9.1.3. A escolha do critério de julgamento decorre principalmente do fato de que os objetos são bens comuns, ou seja, bens com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

9.2. Modelo de fornecimento.

- 9.2.1. O objeto será fornecido na modalidade “Plataforma como Serviço” (PaaS - Platform as a Service) e consumido por demanda durante toda a vigência contratual, limitada à previsão máxima de 6780 (seis mil setecentos e oitenta) Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) da plataforma Google Cloud Platform (GCP).
- 9.2.2. O fornecimento não inclui a entrega de mídias físicas, instaladores ou qualquer tipo de software a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE. O serviço é acessado integralmente em ambiente de nuvem (cloud computing) por meio da internet.
- 9.2.3. O fornecimento inclui o acesso da CONTRATANTE a um painel de controle administrativo (Admin Console), que permitirá à sua equipe técnica gerenciar o consumo dos Créditos de Serviço em Nuvem (CSN), aplicar políticas de segurança e monitorar o uso dos serviços.
- 9.2.4. Após a publicação da ordem de fornecimento ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para provisionar (disponibilizar) a totalidade dos Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) na instância do painel administrativo (Admin Console) da CONTRATANTE.
- 9.2.5. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o fiscal do contrato quando o provisionamento estiver concluído, para fins de validação e aceite.
- 9.2.6. Uma vez realizado o provisionamento inicial, o consumo e pagamento dos créditos ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, limitada ao total de créditos contratados.
- 9.2.7. A CONTRATADA garantirá junto ao provedor que os créditos permaneçam ativos e plenamente funcionais, com as APIs respeitando os níveis de serviço de disponibilidade (uptime) estabelecidos.





- 9.2.8. O modelo de fornecimento PaaS deve garantir que a plataforma seja mantida e atualizada diretamente pelo provedor (Google).
- 9.2.9. Todas as atualizações de segurança, correções de falhas (bug fixes) e novas funcionalidades disponibilizadas para os modelos de linguagem (LLM) disponibilizados na solução serão aplicadas de forma automática, sem custos adicionais ou necessidade de intervenção técnica por parte da CONTRATANTE.

9.3. Propostas.

- 9.3.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme o modelo do ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos relativos ao cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

10. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.1. Justificativa para a habilitação técnica.

- 10.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, permite a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes, desde que essa exigência seja compatível e proporcional com o objeto da contratação. Além disso, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal reforça a necessidade de garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados pela administração pública.
- 10.1.2. Considerando a natureza dos serviços pretendidos, justifica-se a necessidade de se exigir, como critério de habilitação técnica, a comprovação de que a empresa licitante seja uma representante oficial e autorizada pela Google (provedor) para comercializar Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) da plataforma Google Cloud Platform (GCP) para o setor público. Esta exigência é essencial para garantir a plena execução do objeto contratual.
- 10.1.3. O objeto em questão trata-se de uma solução de Plataforma como Serviço (PaaS), de natureza tecnológica específica e proprietária, cujo desenvolvimento, manutenção, controle de distribuição e suporte especializado são centralizados em seu fabricante e provedor, a Google.
- 10.1.4. Dessa forma, a cadeia de fornecimento e o ecossistema de suporte são controlados pelo próprio fabricante, que estabelece programas de parceria para garantir que seus representantes possuam o conhecimento técnico, a capacidade de suporte e a legitimidade comercial para atender adequadamente os clientes finais, especialmente os de grande porte e complexidade como os órgãos públicos.
- 10.1.5. A exigência de que a licitante seja uma parceira autorizada pela Google visa mitigar riscos críticos para a Administração, tais como:
- a. **Risco de Fornecimento Ilegal ou Irregular:** Apenas canais oficiais garantem que as subscrições são autênticas, adquiridas legalmente e em conformidade com os termos de serviço da Google para uso governamental. A contratação de uma empresa não autorizada expõe o órgão ao risco de ter os serviços subitamente interrompidos por violação de políticas do fabricante.





- b. **Segurança da Cadeia de Suprimentos (Supply Chain):** O credenciamento assegura que a licitante possui um relacionamento direto e formal com o fabricante, eliminando intermediários não qualificados e garantindo a integridade do processo de aquisição e provisionamento das licenças.
 - c. **Garantia de Continuidade:** Em caso de problemas complexos ou disputas contratuais, uma parceira oficial tem canais de escalonamento direto com o fabricante, o que é fundamental para a resolução rápida de incidentes críticos que poderiam impactar a continuidade das operações da Secretaria.
- 10.1.6. O suporte técnico para uma plataforma robusta como o Google Cloud Platform (GCP) vai além do atendimento básico de TI. Ele exige conhecimento aprofundado sobre o painel de administração, políticas de segurança, gestão de acesso, recursos disponíveis nos vários serviços da plataforma, segurança dos dados e dos acessos, bem como a integração com outros sistemas.
- 10.1.7. Empresas parceiras da Google são obrigadas a manter equipes certificadas e treinadas diretamente pelo fabricante. Elas têm acesso a:
- a. **Níveis de Suporte Superiores:** Acesso a canais de suporte prioritário (Tier 2 e Tier 3) da Google, que não estão disponíveis para o público geral ou para revendedores não autorizados.
 - b. **Base de Conhecimento e Ferramentas Exclusivas:** Acesso a recursos técnicos, documentação e ferramentas de diagnóstico exclusivas para parceiros.
- 10.1.8. Exigir o credenciamento é, portanto, a única forma de garantir que a CONTRATADA terá a capacidade técnica real de solucionar problemas complexos, assegurando que a Administração Pública não ficará desamparada tecnicamente durante a vigência do contrato.
- 10.1.9. A medida não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma diligência necessária e indispensável para garantir a execução satisfatória de um contrato de natureza tecnológica específica, protegendo o interesse público e assegurando a eficiência administrativa.
- 10.1.10. Pelo exposto, a exigência de que a empresa licitante comprove ser parceira oficial e autorizada pela Google para comercialização de créditos do Google Cloud Platform é uma medida razoável, proporcional e indispensável. Ela visa garantir a segurança jurídica da contratação, a capacidade de prestação de suporte técnico qualificado e, em última análise, o sucesso na execução do contrato e a proteção do erário.
- 10.1.11. Desta forma, justifica-se plenamente a inclusão da obrigatoriedade de apresentação de **Declaração do Fabricante (Google) ou outro documento idôneo** que ateste o status de parceiro autorizado da licitante.

10.2. Justificativa para a habilitação econômico-financeira.

- 10.2.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, na fase de habilitação, documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira do licitante, como forma de assegurar a sustentabilidade contratual e reduzir o risco de inadimplemento, especialmente em contratos contínuos ou que envolvam serviços essenciais à manutenção das atividades institucionais.





- 10.2.2. Em razão disso, torna-se imprescindível verificar se a empresa licitante possui saúde financeira compatível com as obrigações contratuais assumidas, especialmente no que tange à:
- Sustentação de despesas operacionais e encargos trabalhistas;
 - Possibilidade de fornecimento ininterrupto dos serviços, mesmo em eventuais atrasos de repasse;
 - Sustentabilidade do contrato durante sua vigência.
- 10.2.3. Assim, com fulcro nos arts. 69, 70 e 71 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação de certidões e demonstrativos contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, tais como:
- Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - Índices de liquidez, solvência ou outros compatíveis com a natureza do contrato;
 - Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido compatível (se cabível, conforme art. 71).
- 10.2.4. A exigência está limitada ao mínimo necessário à garantia da boa execução contratual, em consonância com o princípio da proporcionalidade, e visa proteger o interesse público contra riscos de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1. O custo da contratação, conforme levantamento atualizado, será de **R\$ 43.346,64 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** pelo período de **12 (doze)** meses.
- 11.2. Os valores máximos aceitos e a unidade de precificação são descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD Mensal	QTD Anual	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e exigências do edital.	CSN	565	6.780	R\$ 3.612,22	R\$ 43.346,64

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: **100904 – FECC – Fundo Estadual de Combate à Corrupção;**
 - Fonte de Recursos: **1759 – Recursos vinculados a fundos Exercício Corrente;**





- c) Programa de Trabalho: **10.904.04.124.0189.2602 – Realização de Ações de Auditoria Interna, Controle Interno**
- d) **e Fiscalização, Prevenção à Corrupção e Promoção da Integridade, Transparência, Ouvidoria, Correição;**
- e) Elemento de Despesa: **3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;**
- f) Plano Interno: **PO 3067 – Modernização da Infraestrutura Tecnológica da SECONT.**

13.JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13.1. A escolha de um período de 12 (doze) meses para a contratação dos Créditos de Serviço em Nuvem está alinhada com as seguintes necessidades e estratégias:

- a. **Flexibilidade Tecnológica:** O mercado de serviços de Inteligência Artificial (IA) como o Gemini via Vertex AI, está em constante e rápida evolução. Novas ferramentas, modelos e funcionalidades são lançadas com frequência, e a tecnologia se aprimora rapidamente. Um contrato mais curto, de 12 meses, permite que a Administração se mantenha ágil e possa reavaliar a solução e o provedor ao final do período. Isso garante que sempre seja contratada a melhor tecnologia disponível, sem o risco de ficar "presa" a uma solução que se torne obsoleta.
- b. **Otimização de Custos:** A subscrição de créditos de consumo em nuvem, na modalidade "sob demanda", oferece um modelo de pagamento flexível, baseado no uso real. Contratos de longo prazo geralmente estão associados a compromissos financeiros maiores e menos flexíveis. A contratação por 12 meses permite um monitoramento preciso do consumo e uma avaliação contínua da demanda real, facilitando a otimização dos recursos financeiros e a realocação de orçamentos, se necessário, no próximo ciclo.
- c. **Planejamento e Gestão de Riscos:** Um contrato de 12 (doze) meses permite que a Administração realize uma fase de adaptação, teste e validação do uso dos serviços de IA. Essa abordagem reduz riscos, pois permite a verificação da eficácia da tecnologia, a capacidade do fornecedor em atender às demandas e a adequação da solução às necessidades da administração, antes de se comprometer com um período mais longo.

13.2. Em conclusão, a decisão por um contrato de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, não só cumpre os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, como também adota uma abordagem estratégica para a gestão de tecnologia. Ela prioriza a flexibilidade, a otimização de custos e a mitigação de riscos, garantindo que a administração pública possa sempre acessar a melhor tecnologia disponível e com as condições mais favoráveis.

14.RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

14.1. Compete à CONTRATADA:

- 14.1.1. Indicar formalmente junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 14.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.





- 14.1.3. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 14.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 14.1.6. Provisionar e disponibilizar o acesso aos Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) do Google Cloud Platform (GCP) contratados, no painel administrativo (Admin Console) da CONTRATANTE na plataforma, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da ordem de fornecimento ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 14.1.7. Fornecer todas as chaves, credenciais e instruções necessárias para que a equipe técnica da CONTRATANTE possa gerenciar, atribuir e revogar os créditos contratados.
- 14.1.8. Prestar suporte técnico especializado, em língua portuguesa, para a solução contratada, por meio de telefone, e-mail ou portal de atendimento, em horário comercial (das 8h às 18h, horário de Brasília), de segunda a sexta-feira.
- 14.1.9. Atuar como intermediária junto ao fabricante (Google) para a solução de problemas complexos que excedam sua capacidade de resolução direta.
- 14.1.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela LGPD.
- 14.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.1.12. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 14.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique com os serviços.
- 14.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.1.16. Manter atualizados os seus dados cadastrais e informá-los à CONTRATANTE.
- 14.1.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.





14.1.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega e propor as ações corretivas necessárias para a execução destes.

14.1.19. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência

14.2. Compete à CONTRATANTE:

14.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

14.2.2. Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

14.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

14.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

14.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para esse fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, o que inclui:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso já não haja prazo estabelecido por este documento.

14.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

14.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.





- 14.2.13. Realizar fiscalizações periódicas da qualidade dos serviços, durante e após seu recebimento.
- 14.2.14. Arquivar/armazenar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

14.3. Proteção de dados pessoais.

- 14.3.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 14.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 14.3.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais.
- 14.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que o acesso seja estritamente necessário, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 14.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.3.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.





- 14.3.9. As partes devem adotar as medidas para auxiliar na investigação das consequências de cada incidente.
- 14.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados.
- 14.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares.
- 14.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações previstas, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por SUBCONTRATADA.
- 14.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 14.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados para fins ilegais, contrários à moralidade ou para fins diversos daqueles necessários, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 14.3.16. **Eliminação.** Extinto o contrato oriundo do fornecimento do objeto, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. SANÇÕES.

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas na contratação original, nas legislações pertinentes e nas orientações da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC.

- 16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade, promover a economicidade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Entretanto, o mesmo dispositivo legal admite a impossibilidade de parcelamento quando este for incompatível com a natureza do objeto ou causar prejuízo à execução ou à economicidade.





16.2. Após análise técnica da solução requerida, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação** em contratos ou objetos distintos, pelas seguintes razões:

a. Inviabilidade Técnica.

- **Natureza Integrada e Unificada da Plataforma em Nuvem:** A Google Cloud Platform (GCP) opera sob um modelo de gerenciamento centralizado. Os recursos computacionais, como os serviços da Vertex AI e o consumo de tokens do Gemini, são provisionados, gerenciados e monitorados a partir de uma única conta de faturamento e organização. A criação de contratos distintos implicaria na necessidade de gerenciar três ambientes de nuvem separados, fragmentando a infraestrutura, o que acarretaria maior complexidade de gestão.

b. Desvantagem Econômica.

- **Perda de Economia de Escala e Descontos por Volume:** Os provedores de serviços em nuvem, incluindo a Google, oferecem descontos significativos atrelados ao volume de consumo e ao compromisso de uso continuado (Committed Use Discounts - CUDs). Ao agregar a demanda de consumo dos três agentes de IA em um único contrato, a SECONT atinge um patamar de gastos consolidado que a qualifica para obter descontos substanciais sobre o preço de tabela dos serviços. O parcelamento em três contratos menores resultaria em um volume de consumo individual insuficiente para a obtenção desses descontos, levando a um custo total sensivelmente maior para os cofres públicos ao final do período de 12 meses.
- **Aumento dos Custos de Gestão Contratual:** A administração de um único contrato demanda um esforço administrativo (fiscalização, pagamentos, etc.) consideravelmente menor do que a gestão de três contratos simultâneos. A multiplicação dos processos administrativos geraria um custo indireto de pessoal e de tempo que anularia qualquer suposta vantagem do parcelamento.

16.3. A contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) é realizada junto a revendedores autorizados, que competem entre si para fornecer os créditos para a plataforma escolhida. A definição de um objeto único e de maior vulto, ao contrário de restringir, tende a atrair empresas de maior porte e com maior capacidade de oferecer condições comerciais mais vantajosas e melhores taxas de desconto para a Administração. Portanto, a ausência do parcelamento, neste caso específico, não representa um prejuízo à competitividade do certame.

16.4. A contratação de um único "bolsão" de créditos oferece a flexibilidade necessária para alocar os recursos computacionais de forma dinâmica entre os três projetos de IA, conforme a demanda de cada fase de desenvolvimento e operação. Se, por exemplo, o desenvolvimento do agente da Corregedoria demandar mais recursos computacionais em um determinado mês, a SECONT pode simplesmente direcionar uma maior parte dos créditos para este fim, sem a necessidade de aditivos contratuais ou novas licitações, o que seria impossível no cenário de contratos parcelados e com objetos estanques.

16.5. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação dos Créditos de Serviço em Nuvem da Google Cloud Platform para o desenvolvimento dos três agentes de IA da SECONT é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, nos termos do que excepciona a Lei nº 14.133/2021.





17. SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA DA EXECUÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS.

17.1. Da subcontratação e da vedação à participação de consórcios.

- 17.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual para execução das suas atividades precípuas. Todavia, admite-se o apoio do fabricante (provedor) da solução nos atendimentos que exijam atuação além do nível de acesso da contratada.
- 17.1.2. É imprescindível que o contratado tenha domínio pleno sobre todas as fases do processo, desde o fornecimento da solução até a sua implementação, manutenção e suporte técnico. A subcontratação poderia comprometer a qualidade do serviço, uma vez que terceiros não diretamente contratados poderiam não possuir a mesma expertise, comprometendo a entrega adequada dos serviços. Ao proibir a subcontratação, assegura-se que o contratado seja o único responsável por todas as etapas da contratação, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade para terceiros.
- 17.1.3. Em que se pese a natureza ampla do serviço pretendido, não se vislumbra complexidade técnica de implementação e operação que justifique a formação de consórcios para atendimento do objeto. Dessa forma, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, consórcios não serão permitidos na presente contratação

17.2. Da garantia de execução.

- 17.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 96, estabelece que a exigência de garantia de execução do contrato é uma faculdade da Administração Pública. A decisão de não exigir essa garantia se baseia em uma análise técnica e econômica que demonstra ser mais vantajoso para a Administração. Essa escolha não apenas simplifica o processo licitatório, mas também pode resultar em propostas mais competitivas, já que os custos para a prestação da garantia são, em geral, repassados ao valor do contrato.
- 17.2.2. A seguir, apresentamos a justificativa para a não exigência de garantia contratual para a aquisição de **Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)** para consumo de tokens do Gemini via Vertex AI da **Google Cloud Platform (GCP)**.
- 17.2.2.1. O objeto desta contratação é a aquisição de Crédito de Serviço em Nuvem, que serão utilizados sob demanda. A natureza do serviço (PaaS – Plataforma as a Service) mitiga significativamente os riscos de inadimplemento ou de execução insatisfatória por parte do contratado, pelas seguintes razões:
- **Pagamento sob demanda:** O pagamento ao fornecedor é diretamente proporcional ao consumo efetivo dos créditos. Isso significa que a Administração não desembolsa valores por serviços não utilizados ou por uma performance insatisfatória. A modalidade de pagamento "sob demanda" atua como uma forma intrínseca de controle e garantia.
 - **Impossibilidade de interrupção abrupta:** O serviço de nuvem é um serviço contínuo e amplamente monitorado. Em caso de problemas, a plataforma (GCP) possui mecanismos automatizados de estabilidade e redundância, minimizando o risco de interrupção total





do serviço. A interrupção total, caso ocorra, seria de responsabilidade da Google, que possui sua própria política de compensação de serviços.

- **Natureza da contratação:** Não se trata de uma obra complexa ou de um serviço de grande vulto, onde a interrupção da execução causaria prejuízos irreversíveis. O serviço de consumo de créditos pode ser rapidamente substituído, se necessário, por outro provedor, sem que haja uma ruptura significativa na operação da Administração.

17.2.2.2. A exigência de garantia contratual, como seguro-garantia, fiança bancária ou caução, implicaria em custos adicionais para o licitante. Esses custos, invariavelmente, seriam repassados ao preço final da proposta, tornando a contratação mais onerosa para a Administração. A não exigência da garantia contribui para:

- **Ampliar a competitividade:** A dispensa da garantia atrai um número maior de licitantes, incluindo empresas de menor porte que, por vezes, não conseguem obter os instrumentos de garantia exigidos. Isso estimula a concorrência e pode resultar em propostas com preços mais vantajosos.
- **Redução de custos:** Ao eliminar o custo da garantia, a Administração se beneficia diretamente de propostas com preços finais mais baixos, cumprindo o princípio da economicidade previsto na legislação.

17.2.2.3. Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a não exigência de garantia contratual para a contratação de Créditos de Serviço em Nuvem é a decisão mais adequada e vantajosa. A natureza do objeto, que minimiza os riscos de inexecução, aliada ao princípio da economicidade e da busca por propostas mais competitivas, justifica plenamente a dispensa da garantia, sem comprometer a segurança da execução do contrato.

17.3. Da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17.3.1. Conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 devem, via de regra, ser destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No entanto, o art. 49 do mesmo diploma legal prevê hipóteses em que essa exclusividade não deve ser aplicada, visando preservar o interesse público, a vantajosidade e a eficiência da contratação.

17.3.2. O objeto da presente contratação trata de serviços de acesso à APIs de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs). Esta tecnologia demanda revendas capacitadas e, normalmente, com porte que excede as características das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

17.3.3. A pesquisa de mercado realizada nesta contratação não localizou um contingente mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP capazes de atender às exigências técnicas e aos níveis de serviço requeridos para a operação dos Agentes de IA.

17.3.4. Desta forma, a restrição da competitividade apenas aos licitantes ME/EPP acarretaria riscos de:

- Fracasso da licitação (licitação deserta ou fracassada);
- Contratação de solução técnica insuficiente;
- Preços superiores aos praticados no mercado amplo, ferindo o princípio da economicidade.





- 17.3.5. Diante do exposto, fundamenta-se a **não adoção da exclusividade** prevista no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, com base no Art. 49, incisos II e III, da mesma lei, transcritos a seguir:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

- 17.3.6. Recomenda-se, portanto, a realização do certame na modalidade de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de todos os portes, garantindo-se assim a busca pela proposta mais vantajosa e tecnicamente qualificada para a Administração.

18. ASSINATURA.

- 18.1. O presente Termo de Referência demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição dos serviços, bem como fornece as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

Vitória, Espírito Santo, 09 de dezembro de 2025.

[ASSINADO DIGITALMENTE NA PLATAFORMA E-DOCS]

EMERSON COUTO DE MOURA

Gerente de Tecnologia da Informação

Número Funcional 2765403

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – NÍVEIS DE SERVIÇOS E PRAZOS DE SUPORTE.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA) para Disponibilidade.

- 1.1. Deve ser definido SLA para o consumo de tokens do Gemini via Vertex AI na categoria de "Inference" (ou "previsão online") para modelos de IA generativa sobre as seguintes bases:
- Meta de Disponibilidade: Deve oferecer um SLA de 99,9% de tempo de atividade mensal para a API de "generateContent" e "streamGenerateContent" do Gemini no Vertex AI.
 - Definição de Indisponibilidade (Downtime): O serviço é considerado em "downtime" se a taxa de erro nas requisições válidas for superior a 5%.
 - Taxa de Erro: É a porcentagem de requisições que retornam com um status de erro (códigos HTTP 500 ou 503). Ou seja, se mais de 5 em cada 100 requisições válidas falham, esse período é contabilizado como inatividade.
 - Créditos Financeiros: Se o provedor (Google Cloud) não cumprir o SLA de 99,9%, o contratante terá direito a créditos financeiros em sua fatura conforme o seguinte:





- Disponibilidade entre 99,0% e 99,9%: O cliente é elegível para um crédito de 10% dos encargos mensais.
- Disponibilidade abaixo de 99,0%: O cliente é elegível para um crédito de 25% dos encargos mensais.

2. Níveis e Prazos de Suporte Técnico.

- 2.1. Em função da baixa criticidade inicial dos projetos em curso, haverá maior tolerância a períodos de indisponibilidade. Dessa forma, será exigido, no mínimo, o Plano Básico de suporte para acesso ao serviço Vertex AI da Google Cloud Platform (GCP).





ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.1. Habilitação jurídica.

- 1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-





A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 1.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.1.2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
 - 1.1.2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.1.2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
 - 1.1.2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
 - 1.1.2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
 - 1.1.2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.





- 1.1.2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.1.3. Qualificação econômico-financeira.

- 1.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 1.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.
- 1.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.
- 1.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (**ILG**), Liquidez Corrente (**ILC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um).

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 1.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





1.1.4. Qualificação técnica.

1.1.4.1. Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar:

- 1.1.4.1.1. Declaração do Fabricante: Documento oficial, emitido pela Google, atestando a condição de parceiro autorizado para a comercialização, distribuição e/ou prestação de serviços de suporte técnico dos produtos e/ou soluções objeto desta licitação.
- 1.1.4.1.2. Outros Documentos Idôneos: Na ausência da declaração específica do fabricante, serão aceitos outros documentos idôneos que comprovem, de forma inequívoca, o credenciamento da licitante junto à Google como parceiro autorizado, desde que emitidos por fontes oficiais do fabricante e em formato que permita sua validação.
- 1.1.4.1.3. Observação: A documentação apresentada deve estar em português ou ser acompanhada de tradução juramentada. O não cumprimento deste requisito ou a apresentação de documentos ilegíveis ou que não comprovem a parceria de forma clara e objetiva poderá levar à inabilitação da proposta.





ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<Local e data da proposta>

PROPOSTA Nº <Número e ano da proposta>

Empresa: <Razão social da empresa>

À SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.

Prezados senhores (as),

Segue proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminado:

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD Mensal	QTD Anual	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e exigências do edital.	CSN	565	6.780	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- Valor total de <R\$ 0,00> (<informar valor por extenso>).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pelo fornecimento do item.

<Assinatura digital do representante da empresa>





ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura





ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo nº 2025-VG76H
ID CidadES nº 2025.500E0600005.01.0004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA** E A EMPRESA **xxxxx** PARA **Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP)**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **31.777.550/0001-45**, com sede na **Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES**, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de __ de ____ de 20 __, publicada no DIO de __ de ____ de 20 __, portador da Matrícula Funcional nº _____ e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº ____ neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO **de prestação de serviços para Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para subscrição, sob demanda, da plataforma Google Cloud Platform (GCP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:





- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **xxx/2026, mês de assinatura do contrato**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.





2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.





5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 100904 - FECC;
Fonte de Recursos: 1759 – Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados a Fundos;
Programa de Trabalho: 04.124.0189.2602 – Realização de Ações de Auditoria Interna, Controle Interno e Fiscalização, Prevenção à Corrupção e Promoção da Integridade, Transparência, Ouvidoria, Correição;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Plano Orçamentário: 000001 – não definido.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;





8.2.3 - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.1.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.1.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.





8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);





10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.





10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.





15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

